

LEI N.º 2.862, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Bambuí/MG a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Caulim Minas Brasil – Mineração Ltda e dá outras providências.

O Povo do Município de Bambuí, por seus representantes legais, na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, à empresa CAULIM MINAS BRASIL - MINERACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.621.474/0001-13, uma área aproximada de 6,2554 ha, perímetro: 1.043,23, dentro da área total da matrícula 11.557, localizada na Zona Rural do Município de Bambuí, Br-354, Fazenda Taquara, CAR MG-3105103-961241F5133F4F31B8109C5A5BC91A30, usualmente reconhecido como antigo lixão, conforme memorial descritivo e planta anexas.

Parágrafo único. Desta área aproximada de 6,2554 há, 2,00,00ha serão utilizados exclusivamente para implantação de projeto de recuperação ambiental da área – antigo lixão.

Art. 2º A empresa beneficiária deverá promover os serviços, estudos e execução de obras para instalação da indústria na área cedida, conforme plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, contendo cronograma de etapas para implantação e execução, iniciando a operação do empreendimento no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, após a celebração da Cessão de Uso.

Parágrafo único. O prazo do *caput* poderá ser prorrogado o prazo

por uma única vez, mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, mediante apresentação de justificativa técnica plausível e readequação de cronograma físico.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá promover a contratação de, no mínimo, 70% (setenta por cento) de mão-de-obra operacional, técnica ou administrativa de pessoas residentes no Município de Bambuí/MG.

Art. 4º A celebração da Cessão de Uso não dispensa a execução, instalação e operação da empresa beneficiada de acordo com a regulamentação dos órgãos competentes, atendendo integralmente à legislação vigente, nem ilide a aplicação das penalidades legais em caso de descumprimento, que serão de responsabilidade integral do cessionário.

Art. 5º A Cessão de Uso terá o prazo de vigência de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogada mediante interesse público devidamente justificado no ato.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município, mediante notificação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada, com a manifestação por escrito e relatório fotográfico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural, devendo o cessionário ser notificado imediatamente.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 6º Para receber a Cessão de Uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de

Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 7º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 8º A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação, manutenção e uso adequado.

Art. 9º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da Cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam ou vierem a incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanham a cessão.

§ 1º Fica a Cessionária autorizada a efetuar obras no imóvel, mediante reformas, adequações, instalação de acessibilidade e ou ampliações, a qualquer tempo, com recursos próprios ou de convênios.

§ 2º Fica a Cessionária autorizada, a efetuar investimentos em obras de adequação e ou ampliações no imóvel cedido de comum acordo com a Cedente.

Art. 10. Fica autorizada a regulamentação deste Lei por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 06 de novembro de 2025.

**FIRMINO**  
**GERALDO DE**  
**OLIVEIRAJUNIO**  
**R:06272624654**  
**FIRMINO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRAJUNIO/06272624654  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=IC SOLUTI, CN=GERALDO DE OLIVEIRAJUNIO/06272624654  
OU=IC SOLUTI, OU=Candidato PF A3, CN=FIRMINO GERALDO DE OLIVEIRAJUNIO/06272624654  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.11.06 09:28:03 -03'00'  
Formato: PDF Reader Versão: 11.0.11

Autoriza o Município de Bambuí/MG a firmar Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Caulim Minas Brasil – Mineração Ltda e dá outras providências. Projeto de Lei n.º 042/2025. Firmino Júnior – Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**  
NO QUADRO DE AVISO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAMBUÍ  
NO DIA 06/11/2025  
Ass.: Leandro ASM  
Leandro Antonio S. Marques  
Gerente de Gabinete